



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS
GABINETE DO 1º OFÍCIO

Ofício nº 461/2023/MPF/PRM/PATOS/PB/GAB-CARP

Patos, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, o Senhor

Alexandre Camanho de Assis

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Procuradoria Geral da República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C

Brasília/DF | CEP: 70.050-900

Assunto: Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000126/2023-71

Excelentíssimo Coordenador,

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto em anexo, para fins de análise e, se este for o entendimento, homologação, a Promoção de Arquivamento nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA

Procuradora da República



Procuradoria da
República no
Município de Patos-PB

Rua Dr. Pedro Firmino, 55, Centro, Patos-PB, CEP:58700-070

Telefone: (83) 3511-2100

E-mail: PRPB-GABPRPT1@mpf.mp.br

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS
GABINETE DO 1º OFÍCIO

Ofício nº 463/2023/MPF/PRM/PATOS/PB/GAB-CARP

Patos, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,

Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento

E-mail: arlindobezerra2022@outlook.com

Assunto: Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000126/2023-71 (favor fazer referência na resposta)

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, informo que o procedimento em referência, instaurado em razão da notícia de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 165/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 0005/2020, destinada à contratação da empresa *A3T – Construção e Incorporação LTDA* (inscrita no CPNJ sob o nº 09.047.935/0001-06) pelo município de São José de Piranhas/PB, foi arquivado, nos termos da decisão anexa.

Por oportuno, saliento que, caso seja de seu interesse, poderá apresentar recurso contra a referida decisão em até 10 (dez) dias, pelo Guia de Serviços do MPF (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA

Procuradora da República



Procuradoria da
República no Município
de Patos-PB

Rua Pedro Firmino, 55, Centro, Patos-PB - CEP: 58700-070

Telefones: (83) 3511-2100

(83) 9-9337-4726



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB
GABINETE DO 1º OFÍCIO

Procedimento Preparatório de nº 1.24.002.000126/2023-71

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação de *Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento*, para apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 165/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 0005/2020, destinada à contratação da empresa *A3T – Construção e Incorporação LTDA* (inscrita no CPNJ sob o nº 09.047.935/0001-06) pelo município de São José de Piranhas/PB. O objeto contratado foi a construção de uma praça na sede do município.

Conforme o Edital de Licitação, a obra seria realizada com recursos do Ministério do Turismo, provenientes do contrato nº 1065751-64, SICONV nº 887653, e com recursos próprios da Prefeitura Municipal. A estimativa da licitação era de R\$ 2.156.029,68 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). O contrato firmado com a empresa *A3T – Construção e Incorporação LTDA*, porém, foi no montante inicial de R\$ 1.760.167,25 (um milhão, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

De acordo com a Representação, as obras realizadas tanto pela empresa *A3T – Construção e Incorporação LTDA* quanto pela empresa *Construdantas Construção e Incorporação LTDA*, no município de São José de Piranhas/PB, seriam feitas sempre com vários aditivos de valores, sob a anuência do Prefeito, o que tornava o valor final muito alto. Segundo o noticiante, o valor pactuado no Contrato nº 165/2020 (R\$ 1.760.167,25), de forma obscura, atingiu o total de R\$ 2.221.043,50 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos).

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB	Av. Dr Pedro Firmino, Nº 55, Centro - CEP 58700070 - Patos-PB Telefone: (83)34221753 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

As irregularidades de superfaturamento na construção da referida praça seriam, em tese, praticadas por **Francisco Mendes Campos** (ex-prefeito de São José de Piranhas/PB), **Sandoval Vieira Lins** (atual prefeito de São José de Piranhas/PB) e **A3T – Construção e Incorporação LTDA** (empresa contratada para a execução da obra).

Foi solicitado à Prefeitura de São José de Piranhas/PB o envio da Tomada de Preços nº 0005/2020, bem como todos os boletins de medição e comprovantes de pagamento à empresa executora (Documento 6). A Prefeitura encaminhou a cópia integral da Tomada de Preços, acompanhada de boletins de medição e comprovantes de pagamento com todos os seus aditivos (Documento 13).

Conforme se observa nos documentos anexados, os aditivos de prazos e de valores foram acompanhados de pareceres técnicos e/ou jurídicos, e foram protocolados no sistema do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TRAMITA TCE/PB).

O referido contrato e seus termos aditivos foram encaminhados ao TCE/PB sob os seguintes números de processo: (1) **contrato** - nº processo: 15904/20 (data: 10/09/2020); (2) **1º Termo aditivo** - nº processo: 12170/21 (data: 10/06/2021); (3) **2º Termo aditivo** - nº processo: 15076/21 (data: 10/08/2021); (4) **3º Termo aditivo** - nº processo: 19546/21 (data: 12/11/2021); (5) **4º Termo aditivo** - nº processo: 03168/22 (data: 10/03/2022); (6) **5º Termo aditivo** - nº processo: 07995/22 (data: 10/08/2022); (7) **6º Termo aditivo** - nº processo: 08969/22 (data: 03/10/2022); (8) **7º Termo aditivo** - nº processo: 09761/22 (data: 10/11/2022); (9) **8º Termo aditivo** - nº processo: 00669/23 (data: 10/01/2023); (10) **9º Termo aditivo** - nº processo: 04387/23 (data: 19/05/2023).


Foi encaminhado o Ofício nº 285/2023/MPF/PRM/PATOS/PB/GAB-CARP ao Tribunal de Contas da Paraíba, para que informasse se havia alguma apreciação do Contrato nº 00165/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB e a empresa **A3T – Construção e Incorporação LTDA**, bem como se os termos aditivos tinham sido apreciados.

Em resposta, via e-mail, o TCE/PB afirmou que todas as informações referentes a Documentos estariam disponíveis no seu sítio eletrônico (tce.pb.gov.br), no link "Acompanhamento de Processos e Documentos".

É o relato do necessário.

Com o fim de obter informações sobre a apreciação ou não do contrato em tela e dos respectivos termos aditivos, procedeu-se à seguinte busca no *site* do TRAMITA TCE/PB (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>):

1. Clicar em: “Consulta Processo ou Documento”;

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB</p>	<p>Av. Dr Pedro Firmino, Nº 55, Centro - CEP 58700070 - Patos-PB</p> <p>Telefone: (83)34221753</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--

2. Digitar número do protocolo;
3. Clica em "Procurar";
4. Clicar em "Número de Protocolo"
5. Abrirá tela com os dados gerais do processo ou documento e, em outra aba, "Autos Eletrônicos", lá estão dispostos todos os documentos referentes ao arquivo.

Seguindo com a pesquisa, conforme o passo a passo acima, foi possível encontrar o *Registro de Processo de Licitação (15904/20)*. Na sequência, procedeu-se à busca em "Autos Eletrônicos", onde foi possível ter acesso à apreciação do Contrato nº 15904/20 e de todos os termos aditivos (em anexo).

Em relação ao Contrato (nº processo: 15904/20), a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator, no sentido de: **a)** conhecer a denúncia e julgá-la parcialmente procedente; **b)** julgar regulares com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; e **c)** determinar o arquivamento dos autos.

Eis o voto do Relator (*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*):

Processo TC 15904/20 - Acórdão AC2 – TC 02247/20

No caso dos autos, a Unidade Técnica considerou irregular o procedimento licitatório em virtude da existência de uma cláusula no edital restritiva de competição [...].

Conforme se observa, a discussão circunda uma das cláusulas do edital (6.1.4.3) e sua permissibilidade perante a Lei 8.666/93, art. 30.

[...]

A obrigação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com experiência no objeto licitado está prevista em lei, não sendo o caso, como assinalada pela Auditoria, de diferir tal obrigação para o momento posterior da execução, pois a lei menciona como momento de comprovação a "data prevista para entrega da proposta", cujo edital marcou para 19/06/2020.

A Comissão, provavelmente impulsionada pelas impugnações ao edital, em 18/06/2020, através de provimento intitulado de "ANÁLISE INTERPRETAÇÃO DO EDITAL", resolveu imbuir interpretação extensiva àquela cláusula de modo a admitir qualquer forma de apresentação dos engenheiros civil e mecânico, com possibilidade dos certificados serem somados para cumprimento dos quantitativos das parcelas de relevância (fls. 693/694): [...]



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PATOS-PB

Av. Dr Pedro Firmino, Nº 55, Centro - CEP 58700070 - Patos-PB

Telefone: (83)34221753

www.mpf.mp.br/mpfservicos

*Não houve mudança no edital, mas uma forma de interpretar seus termos para ampliar a possibilidade de cumprimento da cláusula questionada.
[...]*


*De fato, tal providência ocorreu um dia antes do certame, mas a comissão, pelo fato da inabilitação de todos os participantes iniciais, concedeu 08 (oito) dias úteis de prazo para corrigirem suas propostas de habilitação, conforme ata de fls. 1367/1370:
[...]*

*A cláusula 6.1.4.3 não foi a única motivação para que todas as empresas fossem inabilitadas. Aliás, sem ela, só ficaria uma como habilitada.
[...]*

A denúncia, pois, é parcialmente procedente, ante a necessidade de provimento da Comissão de Licitação para esclarecer a forma de cumprimento da cláusula 6.1.4.3 do Edital. Em todo caso, tal fato não contamina em absoluto a regularidade do certame, tendo em vista as diversas manifestações técnicas no sentido de adequação de seu conteúdo e não haver sido ela, por si só, responsável pela inabilitação de todos os licitantes na primeira fase do certame.

Em relação aos termos aditivos, também em consulta ao sistema do TCE/PB, verifica-se que encontram-se arquivados. A síntese do teor das decisões relativas (em anexo) podem ser observadas no quadro abaixo:

Descrição	Resultado da apreciação pelo TCE
Contrato nº 15904/20	Conhecida a denúncia e julgada parcialmente procedente (regular com ressalvas)
1º Termo Aditivo Processo nº: 12170/21	Julgado regular
2º Termo Aditivo Processo nº: 15076/21	Julgado regular e arquivado
3º Termo Aditivo Processo nº: 19546/21	Determinado o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito, por se tratar de matéria cuja competência fiscalizatória foge à alçada do TCE/PB
4º Termo Aditivo Processo nº: 03168/22	Julgado regular e arquivado
5º Termo Aditivo Processo nº: 07995/22	Arquivado, sem resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021.
6º Termo Aditivo	

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB	Av. Dr Pedro Firmino, Nº 55, Centro - CEP 58700070 - Patos-PB
		Telefone: (83)34221753 www.mpf.mp.br/mpfservicos

Processo nº: 08969/22	Julgado regular e arquivado
7º Termo Aditivo Processo nº: 09761/22	Julgado regular e arquivado
8º Termo Aditivo Processo nº: 00669/23	Julgado regular e expedida recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB
9º Termo Aditivo Processo nº: 04387/23	Julgado regular e arquivado

Pois bem! Compulsando os autos, não há evidências mínimas que justifiquem a atuação do *Parquet* federal. Portanto, esgotadas as diligências instrutórias necessárias à continuidade da investigação, impõe-se o arquivamento do presente feito, em honra ao princípio constitucional da eficiência (artigo 37, caput, da CF/88).

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a sua remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Baixa na distribuição e anotações de estilo.

Notifique-se o representante.


Cumpra-se.

Patos, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA

Procuradora da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB	Av. Dr Pedro Firmino, Nº 55, Centro - CEP 58700070 - Patos-PB
		Telefone: (83)34221753 www.mpf.mp.br/mpfservicos